



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 189 - ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	5
Decretos.....	6

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	8
Pareceres.....	12

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEI Nº 19.261**12 DE MARÇO DE 2025**

Reconhece o Município de São Ludgero como Capital Catarinense da Produção de Ovos Comerciais de Galinha e de Codorna. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.262**24 DE MARÇO DE 2025**

Denomina Dr. Antonio Felipe Simão o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, localizado no Município de São José. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.263**24 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel que especifica no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.264**24 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Mês de Incentivo ao Consumo de Carne de Ovelha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.265**24 DE MARÇO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Amor em Ação, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.266**24 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Centro Cultural Escrava Anastácia da Capela Nossa Senhora do Mont Serrat para Centro Cultural Anastácia, de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.267**24 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública

estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação de Moradores Três Corações para Associação de Moradores do Majorca, de São Francisco do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.268**24 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Iguaçu. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.269**24 DE MARÇO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Conquist, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.270**26 DE MARÇO DE 2025**

Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 873**28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e disposições outras disposições. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 874**5 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 771, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou Declaração de Interesse Social (DIS) de que trata o inciso V do caput do art. 124-B e o inciso VIII do caput do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 875**5 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e disposições outras disposições. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 876**6 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e disposições outras disposições. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 877**6 DE MARÇO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.849 a 4.851 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 878**6 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 879**6 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 880**6 DE MARÇO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.845 e 4.846 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 881**11 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.600, de 2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDS-SC). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 882**12 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 883**12 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 885**12 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 886**12 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 887**12 DE MARÇO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.843 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 888**12 DE MARÇO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.854 e 4.855 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 889**12 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 890**12 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 891**12 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 892**14 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 19.044, de 2024, que institui o Programa Cem Cópias Sem Custo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 893**14 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 219, de 2023, que regulamenta o Programa Universidade Gratuita, instituído pela Lei Complementar nº 831, de 2023, e o Decreto nº 220, de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), instituído pela Lei nº 18.672, de 2023. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 894**18 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 895**18 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 896**18 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCA-AM/SC) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 897**18 DE MARÇO DE 2025**

Qualifica a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 898**18 DE MARÇO DE 2025**

Qualifica a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 901**18 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 902**18 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Biguaçu. ([Inteiro teor](#))

do Poder Executivo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 903**18 DE MARÇO DE 2025**

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o trecho noroeste do Anel Rodoviário de Criciúma. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 904**19 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 905**21 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Laguna. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 906**21 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 908**24 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 909**24 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 910**24 DE MARÇO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 911**24 DE MARÇO DE 2025**

Altera o Decreto nº 836, de 2025, que dispõe sobre o credenciamento de instituições para concessão de antecipação de remuneração e proventos aos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensão aos pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional

LEI Nº 15.106**6 DE MARÇO DE 2025**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 5.131.822.721,00 (cinco bilhões cento e trinta e um milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e um reais), para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.114**19 DE MARÇO DE 2025**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.107**6 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.108**13 DE MARÇO DE 2025**

Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para equiparar ao filho do segurado o menor sob sua guarda judicial, mediante declaração do segurado, desde que o menor não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.109**13 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.110**17 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.111**17 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.112**17 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.113**18 DE MARÇO DE 2025**

Reconhece como manifestação da cultura

DECRETO Nº 12.392
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Ariadnópolis, localizado no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.393
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Mata Caxambu, localizado no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.394
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Potreiro, localizado no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.395
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Santa Lúcia, localizado no Município de Pau D'Arco, Estado do Pará. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.396
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda São Paulo, localizado no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.397
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Crixá, localizado no Município de Formosa, Estado de Goiás. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.398
7 DE MARÇO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Horto Florestal Cruz Alta, localizado no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.399
13 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão de passagem, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões ne-

cessárias à implantação e conclusão da Barragem Fronteiras, localizada no Município de Crateús, Estado do Ceará. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.400
13 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.401
13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.402
13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.403
13 DE MARÇO DE 2025

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Ruanda, firmado em Nova Iorque, em 26 de setembro de 2007. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.404
13 DE MARÇO DE 2025

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, firmado em Montevidéu, em 7 de novembro de 2013. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.405
13 DE MARÇO DE 2025

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.406
13 DE MARÇO DE 2025

Promulga a Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 4 de no-

vembro de 2022. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.407
13 DE MARÇO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.408
13 DE MARÇO DE 2025

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o comércio interestadual de leite fluido pasteurizado e ultrapasteurizado, de mel e de ovos in natura produzidos em estabelecimentos registrados em serviços de inspeção estadual, distrital e municipal com cadastro geral ativo no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – e-Sisbi. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.409
13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.410
13 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.411
14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.412
18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, integrante do Complexo Minerário de Germano, localizada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido em 5 de novembro de 2015, nos termos do disposto no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº

13.157/DF. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.413
19 DE MARÇO DE 2025

Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.414
19 DE MARÇO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Cidade de Fortaleza Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.415
20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado e as competências previstas nos art. 1º, § 10, art. 2º-A, § 1º, e art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.416
21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.417
21 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o art. 6º, § 5º, e o art. 12-A da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e altera o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.418
21 DE MARÇO DE 2025

Cria o Consulado-Geral do Brasil na Cidade do México e altera o Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.419
25 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, para dispor sobre o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.420
25 DE MARÇO DE 2025

Cria a Presidência da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30 e aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança; altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República; altera o Decreto nº 12.168, de 6 de setembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, funções de confiança para o Ministério das Relações Exteriores; e remaneja e transforma cargas em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.421
27 DE MARÇO DE 2025

Altera o Anexo ao Decreto nº 12.366, de 17 de janeiro de 2025, que distribui o efetivo de oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 30/2025

28.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o que consta dos autos pGE 3497/2020, ConFirMa na carreira os procuradores do Estado abaixo relacionados: JorGE HEnrique liMa diGiGoV, matr.: 634.690-1-01, a contar de 07/02/2025; lEonardo JEniCHEn dE oliVEira, matr.: 634.676-6-01, a contar de 07/02/2025; EdUardo MElo CaValCanTi silVa, matr.: 634.684-7-01, a contar de 07/02/2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 31/2025

07.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos i e ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 6º, inciso iv da resolução consUp nº 3/2021,

RESOLVE:

art. 1º Ficam designados os procuradores do Estado Ezequiel pires, ricardo de aráujo Gama e Fillipi specialski Guerra, para, sob a presidência do procurador-Geral do Estado, compor comissão Eleitoral responsável pelos procedimentos relativos à eleição dos membros do conselho superior da procuradoria-Geral do Estado - biênio 2025/2027.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 32/2025

07.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e no caput do art. 23 do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, instituído pelo Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

art. 1º Dispensar naTaniEl MarTins Manica, matrícula nº 384.599-0-02, do exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 2º Designar laisa paVan Da cosTa, matrícula nº 289.330-4-04, para o exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data

de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 33/2025

10.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e no caput do art. 24 do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, instituído pelo Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

art. 1º Dispensar JoÃO carlos casTanHEira pEDroZa, matrícula nº 365.917-8-01, do exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Tubarão.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 34/2025

12.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e no caput do art. 24 do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, instituído pelo decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

art. 1º designar FlÁVia Baldini KEMpEr, matrícula nº 616.834-5-01, para o exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Tubarão.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de março de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 35/2025

18.03.2025

disciplina a avaliação de desempenho do estágio probatório do procurador do Estado.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, incisos i e xxi, c/c art. 65 da lei complementar n. 317, de 30 de dezembro de 2005, considErando o disposto no § 4º do art. 41 da constituição Federal, no § 4º do art. 29 da constituição Estadual, e no art. 60 e seguintes da lei complementar no 317, de 30 de dezembro de 2005 (lei orgânica da pGE/sc); considErando o disposto no regimento in-

terno da procuradoria-Geral do Estado, decreto no 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos para o cumprimento do estágio de orientação e do estágio probatório pelo procurador do Estado submetido à avaliação de desempenho como condição para a aquisição de estabilidade, nos termos do art. 42, caput e § 4º, da constituição Federal; e art. 29, caput, e art. 60 e seguintes, da lei complementar Estadual n. 317/2005.

art. 2º a contar da data de início do efetivo exercício das atribuições do cargo, e pelo período de 3 (três) anos, o procurador do Estado cumprirá estágio probatório durante o qual será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira, que será coordenado e acompanhado pela corregedoria-Geral da procuradoria-Geral do Estado de santa catarina (pGE/sc). parágrafo único. são requisitos para a confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, eficiência, disciplina e assiduidade, conforme art. 60, § 1º da lei complementar n. 317/2005.

art. 3º compete à corregedoria-Geral da pGE/sc instaurar o processo individual de avaliação de estágio probatório e estabelecer os modelos de documentos a serem para ela adotados, especialmente dos formulários a serem aplicados.

art. 4º o processo individual de avaliação de estágio probatório será instruído pela corregedoria-Geral com os seguintes documentos:

- i - cópia do ato de nomeação no cargo de procurador do Estado, do termo de posse, do registro da data de início do efetivo exercício, dos atos de lotação e da designação em órgão de execução central dos avaliados;
- ii - certificado de conclusão no curso de adaptação à carreira;
- iii - documento de regime de dedicação exclusiva, se optante;
- iv - currículo com foco na formação e experiências profissionais;
- v - demais documentos que se entender necessários.

art. 5º À corregedoria-Geral, na qualidade de coordenadora do processo de avaliação de estágio probatório, caberá:

- i - adotar as providências necessárias para sanar atrasos, omissões e irregularidades quanto ao processamento das avaliações trimestrais;
- ii - realizar pesquisas externas a fim de verificar o eventual exercício, pelos avaliados, de atividades que causem impedimento ou

PORTARIAS

incompatibilidade com o cargo de procurador do Estado, informando à comissão de avaliação e desempenho;

iii - informar à comissão de avaliação e desempenho acerca da abertura e respectivos resultados de procedimentos administrativos de Verificação (paV) eventualmente instaurados em relação aos avaliados.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

art. 6º a comissão de avaliação e desempenho, composta por 3 (três) procuradores do Estado estáveis e presidida por 1 (um) dos seus integrantes, será designada por portaria do procurador-Geral do Estado e atuará sob coordenação da corregedoria-Geral, cabendo-lhe:

i - manter atualizado o respectivo processo administrativo de estágio probatório dos procuradores do Estado avaliados, registrando todas as informações e documentos necessários à avaliação do desempenho profissional;

ii - acompanhar e supervisionar, inclusive por meio do sistema informatizado de processos da pGE/sc, o procurador do Estado em estágio probatório em todas as suas atividades funcionais;

iii - realizar, se necessário, inspeções no local de trabalho do procurador do Estado avaliado;

iv - reunir-se trimestralmente para avaliar o desempenho e a conduta profissional do procurador do Estado em estágio probatório, utilizando as informações e documentos analisados no período;

v - elaborar os relatórios trimestrais e final de avaliação, encaminhando-os à corregedoria-Geral para as providências cabíveis;

vi - informar o resultado de cada avaliação ao procurador do Estado avaliado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis das avaliações trimestrais e 15 (quinze) dias úteis da avaliação final;

vii - deliberar, em única instância, sobre pedido de reconsideração da avaliação trimestral apresentado pelo avaliado.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

art. 7º a avaliação de desempenho em estágio probatório ocorrerá trimestralmente, em 12 (doze) etapas, sendo a 1ª (primeira) etapa a contar do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício até o 90º (nonagésimo) dia.

art. 8º a comissão de avaliação fornecerá à corregedoria-Geral relatórios trimestrais conclusivos, emitidos a partir de informações e documentos que instruirão o processo, incluindo o Formulário de avaliação Trimestral.

art. 9º o relatório com os resultados das avaliações trimestrais deverá ser encaminhado à corregedoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua emissão.

art. 10 o procurador do Estado avaliado deverá ser informado do resultado de todas as avaliações.

§ 1º o pedido de reconsideração de que trata o inciso VII do art. 6º desta portaria, poderá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º a comissão de avaliação deverá deliberar sobre o pedido de reconsideração referido no parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

art. 11 o processo de avaliação de procurador do Estado que receber por 2 (duas) vezes conceito inapto na avaliação trimestral será encaminhado à corregedoria-Geral para fins de propor, se for o caso, a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do inciso IV, do art. 12 da lei complementar n. 317/2005.

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM AS AVALIAÇÕES TRIMESTRAIS

art. 12 a avaliação trimestral será realizada por meio de:

i - Formulário de avaliação Trimestral de desempenho preenchido pela comissão de avaliação e desempenho e pelos procuradores-chefes dos órgãos de execução central, composto de 5 (cinco) grupos de quesitos (anexo 1) que mensuram o desempenho, considerando-se, concomitantemente:

a - análise de peças jurídicas emitidas pelos procuradores avaliados;

b - documentos, relatórios e informações disponíveis nos sistemas informatizados de controle de processos judiciais e de processos administrativos;

c - documentos e informações sobre a existência de pendência judicial, e o estado em que se encontra o feito, relativa ao ingresso do avaliado no respectivo cargo;

d - eventuais registros e respectivos documentos sobre a disciplina e a assiduidade do avaliado;

e - informações sobre licenças e afastamentos que suspenda ou interrompa o exercício das funções do cargo, bem como as datas de reinício ou retomada do exercício;

f - informações sobre a existência de processos e expedientes de interesse do avaliado que possam interferir na confirmação do estágio;

g - informação da sEproj quanto ao volume de pendências recebidas e encerradas no período, bem como de peças produzidas;

h - informação ou relatório emitido pelo sistema de processos administrativos quanto

ao volume de processos recebidos e encerrados no período, bem como de peças produzidas;

i - informação da Gerência de recursos Humanos, quanto à ocorrência de afastamentos legais no período avaliado;

j - informação da corregedoria quanto à inexistência de processo administrativo disciplinar em andamento ou que tenha culminado punição no período avaliado;

k - outros documentos, diligências, informações e procedimentos que se julgar necessários para a avaliação global das atividades e da conduta profissional do avaliado.

§ 1º para subsidiar a avaliação prevista no inciso i, a comissão de avaliação e desempenho e os procuradores-chefes poderá valer-se de informações prestadas pelos procuradores-chefes de regionais.

§ 2º Todas as ocorrências referentes ao procurador do Estado avaliado, como licenças, afastamentos, representações, denúncias, ausências não justificadas, referências elogiosas, participação em grupos ou comissões de estudos, de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, deverão ser comunicadas à comissão de avaliação e desempenho e à área de recursos Humanos da procuradoria Geral do Estado, pelo setor responsável.

§ 3º na hipótese de estar em curso apuração de eventual falta funcional do avaliado, o fato deverá ser registrado pela comissão de avaliação e desempenho, ficando o parecer pendente de conclusão daquele procedimento.

§ 4º na hipótese de alteração da designação de chefia do procurador em avaliação, todas as chefias às quais ficou subordinado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias úteis, dentro do trimestre avaliado, deverão realizar avaliações parciais, promovendo-se, para fins do § 1º do art. 13 da presente portaria, as adequações necessárias relativas ao número de avaliações efetivamente realizadas.

§ 5º Todos os pareceres, bem como todo e qualquer outro trabalho realizado pelo procurador do Estado em avaliação, devem ser arquivados no pGE.net ou no sistema que eventualmente vier a substituí-lo.

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

art. 13 a partir da avaliação realizada por meio de formulário próprio, de que trata o inciso i do art. 12, alcançar-se-ão as médias totais dos grupos de quesitos e a média geral do Formulário de avaliação Trimestral.

§ 1º a comissão de avaliação e desempenho deverá, obrigatoriamente, atribuir nota a

PORTARIAS

cada um dos quesitos que integram o Formulário de avaliação (anexo i).

§ 2º para aferição dos quesitos qualitativos, deverão ser analisadas trimestralmente, no mínimo, 05 (cinco) peças diversificadas produzidas por cada avaliado, cujas cópias instruirão o respectivo processo de avaliação.

§ 3º o procurador do Estado avaliado deverá apresentar, à comissão de avaliação e desempenho, 5 (cinco) peças que entenda adequadas à avaliação.

DOS QUESITOS DE AVALIAÇÃO

art. 14 a avaliação realizada por meio do Formulário de avaliação Trimestral consistirá na atribuição dos conceitos apTo ou inapTo, a partir da seguinte metodologia:

i - a comissão de avaliação e desempenho atribui para cada quesito, de cada grupo, notas de 0 (zero) a 10 (dez);

ii – as notas atribuídas, pelos membros da comissão de avaliação e desempenho, em cada grupo de quesitos formarão a seguinte média:

a) média realizada pelo somatório das notas atribuídas pela comissão de avaliação e desempenho em cada quesito, dividida pelo número total de quesitos.

iii - a média geral do Formulário de avaliação Trimestral se dará pelo somatório das médias gerais de cada grupo de quesitos, dividido pelo número total de grupos de quesitos (5);

iv - será considerado inapTo o avaliado que receber nota inferior a 6 (seis) na média geral de, pelo menos, um dos grupos de quesitos, bem como aquele que receber nota inferior a 7 (sete) na média geral do Formulário de avaliação Trimestral.

§ 1º as notas atribuídas para cada quesito deverão se dar de forma inteira, não sendo permitido o arredondamento de médias.

art. 15 os requisitos de avaliação relativos à eficiência, à disciplina e à assiduidade, mensurados por meio do Formulário de avaliação desempenho (inciso i do art. 12), serão avaliados a partir de quesitos específicos: técnica qualitativa; técnica quantitativa; aptidão; disciplina e assiduidade.

§ 1º para aferir eficiência, serão avaliados os seguintes quesitos:

I- capacidade técnica qualitativa:

a) uso adequado da língua portuguesa e sua gramática;

b) estrutura lógica e silogismo entre os argumentos que fundamentam o ato e o pedido que dele decorre;

c) adequada utilização de termos técnico-jurídicos na fundamentação jurídica, doutrinária e jurisprudencial;

d) dedicação à pesquisa e ao aprofundamento técnico do tema, proporcional ao interesse ou relevância da matéria;

e) pertinência entre o ato praticado e os objetivos perseguidos;

f) acompanhamento e uso da orientação jurídica esposada pela pGE/sc em precedentes, pareceres, orientações normativas e similares, súmulas e jurisprudência dos órgãos de controle em geral;

g) cumprimento de prazos processuais;

h) utilização correta dos instrumentos processuais;

i) capacidade de definir estratégias de atuação em processos judiciais;

j) capacidade de uso dos sistemas informatizados de gestão de processos judiciais e administrativos disponíveis;

k) capacidade de sustentar, de forma oral, ideias e argumentos de forma clara, coerente e persuasiva, demonstrando domínio do conteúdo e habilidade em engajar a audiência.

II- capacidade técnica quantitativa:

a) produtividade em relação à demanda e à natureza do trabalho desenvolvido;

b) presteza e rapidez, quando a atividade assim exigir, na prática do ato sob sua responsabilidade;

c) capacidade de gerenciar grande volume de trabalho;

d) definição de rotinas, fluxos e metas de acordo com a área de atuação.

III- aptidão:

a) conduta compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;

b) presteza e segurança no exercício das funções;

c) colaboração com a chefia, com os colegas procuradores, com os servidores e demais grupos de apoio da instituição;

d) iniciativa para solução de problemas de índole finalística e/ou de apoio no exercício das funções;

e) demonstração de interesse no aperfeiçoamento profissional em matérias afetas à atuação da pGE/sc, em especial por meio da participação em palestras, cursos, congressos, seminários, e eventos similares promovidos ou incentivados pelo centro de Estudos (cEst);

f) receptividade às críticas e orientações para superação de dificuldades;

g) disponibilidade para trabalhos extraordinários;

h) serenidade, equilíbrio e coerência nas atividades ou tarefas sob sua responsabilidade;

i) comprometimento com o resultado da política ou ação pública envolvida na demanda

recebida;

j) compartilhamento de conhecimentos;

k) adaptação às mudanças decorrentes das necessidades de serviço.

§ 2º para aferir disciplina, serão avaliados os seguintes quesitos:

i- observância dos deveres e obrigações previstos na lei orgânica da pGE/sc e no Estatuto dos servidores públicos civis do Estado;

ii- observância das normas internas da procuradoria-Geral do Estado;

||| - observância dos impedimentos e incompatibilidades para o exercício da advocacia previstas nos arts. 27 a 30 da lei federal n. 8.906/94;

iv- conduta ética prevista nos arts. 31 a 33 da lei federal n. 8.906/94;

V - desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais inerentes ao cargo;

Vi - subordinação e respeito à hierarquia funcional;

Vii- uso adequado e proporcional dos recursos materiais postos à disposição para desempenho das atividades;

Viii- guarda do sigilo profissional;

ix- urbanidade no relacionamento com colegas, servidores e grupos de apoio da instituição;

x- urbanidade no relacionamento com terceiros com que, em decorrência de suas atividades, tenha contato;

xi- uso do e-mail institucional precipuamente para tratar de assuntos profissionais, adotando cordialidade, formalidade e clareza;

xii- uso das redes e plataformas sociais de forma a não causar prejuízo à imagem da procuradoria-Geral do Estado ou do Estado de santa catarina ou de seus agentes públicos;

xiii- apresentação com vestimentas adequadas ao exercício do cargo e à imagem institucional da pGE/sc.

§ 3º para aferir assiduidade, serão considerados os seguintes quesitos:

i - comparecimento regular à sede da pGE em que está lotado;

ii- atuação cotidiana nos processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade;

iii- respostas rápidas às demandas encaminhadas pelos meios de comunicação telefônicos e telemáticos oficialmente utilizados, tais como e-mails;

iv - assiduidade/presença em audiências, reuniões e/ou compromissos funcionais, quando convocado ou designado pelas chefias.

DA SUSPENSÃO DA AVALIAÇÃO

art. 16 suspende-se o estágio probatório nas seguintes hipóteses:

PORTARIAS

i- afastamento do exercício funcional;
ii- readaptação pela apresentação de limitações de ordem física ou mental incompatível com o exercício das atividades do cargo.
§ 1º o prazo terá a contagem retomada a partir do término do impedimento.

§ 2º não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

i- férias;
ii- outras obrigações legais com afastamento de até 15 dias.

art. 17 a comissão de avaliação e desempenho deverá solicitar ao corregedor-Geral, mediante relatório circunstanciado, a suspensão da avaliação se entender que o procurador do Estado em estágio probatório não está desempenhando as atribuições do cargo.

§ 1º o procurador do Estado em estágio probatório interessado será comunicado pela comissão de avaliação e desempenho da solicitação e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se por escrito.

§ 2º decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, a solicitação será apreciada pelo corregedor-Geral, que submeterá suas conclusões ao procurador-Geral do Estado para que suspenda, ou não, o estágio probatório, enquanto perdurar a situação.

§ 3º o procurador do Estado em estágio probatório interessado será informado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se por escrito a respeito das conclusões exaradas pelo corregedor-Geral.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL
art. 18 Findo o período de estágio probatório, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a comissão de avaliação e desempenho encaminhará à corregedoria-Geral relatório final circunstanciado e conclusivo de cada avaliado.

art. 19 o relatório final de avaliação será instruído com os relatórios trimestrais e o relatório circunstanciado da comissão de avaliação e desempenho, com base nas avaliações realizadas.

art. 20 recebido o relatório final da comissão de avaliação e desempenho, caberá ao corregedor-Geral, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis do prazo final do estágio probatório, emitir manifestação conclusiva ao conselho superior, que emitirá juízo de mérito administrativo acerca da conveniência de confirmação ou não na carreira.

art. 21 sendo o conselho superior contrário à confirmação na carreira, o procurador do Estado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as-

segurado o direito de sustentar oralmente suas razões na sessão de julgamento.

art. 22 após a manifestação do conselho superior, o procurador-Geral do Estado expedirá o ato de confirmação do procurador do Estado na carreira ou, não sendo o caso, remeterá o processo ao Governador do Estado para fins de exoneração.

DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À CARREIRA DE PROCURADOR

art. 23 cabe ao centro de Estudos da pGE/sc organizar e realizar o curso de adaptação à carreira de procurador do Estado para os novos integrantes, de ordem teórica e prática, a ser desenvolvido durante o estágio de orientação de que trata o art. 46 da lei complementar n. 317/2005.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 24 incumbe à corregedoria-Geral da pGE/sc estabelecer cronograma das ações previstas nesta portaria e articular com os órgãos responsáveis o momento da realização de cada ação.

art. 25 os casos omissos serão resolvidos pela corregedoria-Geral.

art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 36/2025
20.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, incisos i e ii da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 6º da portaria GaB/pGE nº 35/2025, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

art. 1º designar, para comporem a Comissão de avaliação e desempenho dos empossados em decorrência da aprovação no 10º Concurso público para ingresso na carreira de procurador do Estado, os procuradores do Estado EIEisE MaGnUs HEndIEr, matrícula nº 319684-4-01, laisa paVan da CosTa, matrícula nº 289330-4-04 e rEnaTo doMinGUEs BriTo, matrícula nº 0365916-0-01, sob a presidência da primeira.

parágrafo único. Ficam designados como suplentes os procuradores do Estado Carlos alBErTo prEsTEs, matrícula nº 0263825-8-01, ZanY EsTaEl IEITE JÚnior, matrícula nº 0324421-0-02 e GaBriEl pEdroZa BEZErra riBEiro, matrícula nº 616.825-6-01.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 37/2025
27.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º designar KarinE cardoso dos sanTos, matrícula nº 371.948-0-02, para o exercício da Função de chefia – assistente, nível Fc2, da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 18 de março de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 38/2025
26.03.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

RESOLVE:

art. 1º Fica instituída a comissão de análise e avaliação para a futura aquisição de livros para atualização do acervo bibliográfico da procuradoria-Geral do Estado, sob a coordenação do procurador-chefe do centro de Estudos.

art. 2º a comissão de que trata o art. 1º será composta pelos procuradores do Estado andrÉia crisTina da silVa raMos, BrUno dE MacEdo dias, IETÍcia aranTEs silVa e TaTiana coral MEndEs dE liMa.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 39/2025
01.04.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e, conforme o disposto no art. 30 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar o procurador do Estado Júlio Figueiró Melo, matrícula nº 740.866-8-01 para atuar no núcleo de apoio ao Gabinete do procurador-Geral do Estado (naG).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PARECER N° 98/2025-PGE

Referência: SCC 2986/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 269/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo do Projeto de Lei n. 269/2024, de origem parlamentar, que “Institui o Mês de Incentivo ao Consumo de Carne de Ovelha e altera o Anexo Único da Lei no 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2.

Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, da CRFB, e art. 10, V, da CESC). 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador estadual para normatizar políticas públicas voltadas ao incentivo ao setor agrícola. 4.

Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 102/2025-PGE

Referência: SCC 2425/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei no 381/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Diligência. Projeto de Lei no 0381/2024, de iniciativa parlamentar, que “Proíbe o uso da expressão ‘gratuito’ ou termos similares para designar serviços públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal e material.

Usurpação à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Violação ao Princípio da Separação de Poderes e Princípio da proporcionalidade.